



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 113/2022

Institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (SSIGEP).

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o art. 12º da Resolução n. 331/CSJT, de 29 de abril de 2022, que determina que os Tribunais Regionais do Trabalho constituam localmente os respectivos Comitês Gestores Regionais; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê do SIGEP-JT, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (SSIGEP).

CAPÍTULO II



DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SSIGEP será composto pelos seguintes membros:

- I - o(a) Diretor(a)-Geral;
- II - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;
- III - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IV - o(a) gestor(a) da unidade de Desenvolvimento de Sistema;
- V - o(a) gestor(a) da Secretaria Administrativa;
- VI - o(a) gestor(a) da unidade de Cadastro e Remuneração de Pessoal;
- VII - o(a) gestor(a) da unidade de Saúde e Qualidade de Vida;
- VIII - o(a) gestor(a) da Escola Judicial;

§ 1º O(a) membro indicado no inciso II coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se referem o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao SSIGEP:

- I - Administrar a estrutura, a implementação e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional (cgNAC);
- II - Avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do SIGEP-JT e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva (CNE);
- III - Organizar, em sua área de atuação, a estrutura de atendimento e Suporte às demandas dos usuários do SIGEP-JT, nos termos da política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica dos sistemas corporativos nacionais (SCNACs), definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- IV - Determinar auditorias no SIGEP-JT, especialmente quanto à Integridade e à segurança de suas informações;
- V - Realizar as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;



VI - Participar do processo de homologação do SIGEP-JT, realizando os testes necessários para a verificação do pleno funcionamento das novas versões;

VII - Acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;

VIII - Propor ao cgNAC alterações para aprimoramento do SIGEP-JT, preferencialmente colocando-se à disposição para desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pelo referido Comitê;

IX - Fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas expedidas pelo CSJT;

X - Estabelecer o cronograma de implantação de novas versões do SIGEP-JT;

XI - Providenciar suporte técnico e de pessoal para fins de coleta em migração de dados do SIGEP-JT;

XII - Solucionar conflitos de requisitos no âmbito do SIGEP-JT e dos sistemas legados existentes no Tribunal;

XIII - Apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados a sua área de atuação, atendendo às solicitações dos gerentes das iniciativas correspondentes;

XIV - Opinar sobre a gestão de mudanças no âmbito da implantação do SIGEP-JT no Tribunal;

XV - Propor alterações nos normativos que regem a gestão de pessoas para adequá-los às regras de negócio do SIGEP-JT e do eSocial; e

XVI - Zelar pela adequação das premissas e estratégias utilizadas para integração nacional, especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, operação e suporte do SIGEP-JT e do eSocial.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações realizará a gestão administrativa do SSIGEP e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SSIGEP se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade



estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou telepresencial.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.



Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê do SIGEP se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, sem prejuízo de comunicação à Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O SSIGEP manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação do SSIGEP na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 13. Fica revogada a Portaria TRT/GP/DGCA 41/2016.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Gestor Regional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CGSIGEP-TRT24) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao SSIGEP.

Art. 14. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região